

TERMO DE INTENÇÃO DE REVOGAÇÃO

Despacho de intenção de revogação de processos licitatórios, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitui óbice manifesto e incontornável.

Referência:

Processo nº 8735/2025: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 95/2025-Caminhão Cavalo 6x2, uma Escavadeira hidráulica, um Caminhão Traçado 6x4, uma Motoniveladora marca CATERPILLAR, conforme decreto 6956/2015 (Padronização de Frota) e uma Mini Escavadeira.

Tendo em vista que foram identificadas inconsistências e limitações técnicas que demandam a realização de novos estudos para adequada especificação e padronização do equipamento, visando assegurar que o objeto licitado atenda integralmente às necessidades operacionais do Município; Considerando que a manutenção do item no estado atual poderia comprometer a competitividade, a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em desconformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021; Considerando a impugnação tempestivamente apresentada e a manifestação desta Assessoria Jurídica de Compras e Licitações pelo seu deferimento, com recomendação expressa de revisão do Termo de Referência ou de revogação do lote 4 – Motoniveladora marca CATERPILLAR. Assim manifesto a intenção de não dar continuidade ao LOTE 4, revogando-o, baseado na Lei 14.133, Art 71, II e § 2º:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

Dessa forma, para darmos prosseguimento, ficam notificados os interessados sobre a intenção de revogar os certames, concedendo-lhes prazo de 3 (três) dias úteis para prévia manifestação, conforme Art. 71, § 3º da Lei 14.133/21.

Eventuais manifestações poderão ser encaminhadas por meio eletrônico através do link <https://montenegro.1doc.com.br/atendimento>

Montenegro, 17 de dezembro de 2025.

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7442-EA00-716B-D146

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO ZANATTA (CPF 938.XXX.XXX-53) em 17/12/2025 12:49:08 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/7442-EA00-716B-D146>